

Início

Últimas Notícias

Meu InfoMoney

Mercados

Onde Investir

Eleição



%

DÓLAR R\$5,15 -0.22%

BITCOIN R\$405.506,00 +2.01%

IFIX 3.677pts -0.12%

MGLU3 R\$4,20

[Crimes financeiros](#)

Quando o arrojo vira gestão temerária?

O post aborda a questão da incidência da Lei 7.492/86 sobre os administradores de fundos de pensão e os problemas causados pela defeituosa redação típica do crime de gestão temerária, previsto no parágrafo único de seu artigo 4º.

[Rodrigo Fragoso](#)

11/08/2017 14h18

Salvar



Importante: os comentários e opiniões contidos neste texto são responsabilidade do autor e não necessariamente refletem a opinião do InfoMoney ou de seus controladores



Publicidade

Todo gestor financeiro carrega nos ombros o enorme peso de cuidar do dinheiro dos outros. Quando falamos em recursos de aposentadoria, essa responsabilidade é ainda maior: afinal, é o dinheiro poupado durante uma vida inteira de trabalho. Por isso, o administrador de um fundo de pensão não deve tomar decisões de investimento desnecessariamente arriscadas ou que coloquem em perigo a saúde financeira da entidade. Isto não significa, porém, que esteja proibido de investir em negócios arrojados. Afinal, assumir riscos é uma exigência no mundo moderno das finanças. Algum nível de risco é inevitável e até saudável, como recomendam os manuais de boas práticas de administração financeira. Profissionais qualificados e com a dose

certa de ousadia nos investimentos das reservas constituídas podem gerar altos ganhos em proveito dos participantes dos planos de benefício.

Mas e quando o arrojo vira crime de gestão temerária? Esta pergunta é difícil, reconheço. Primeiro, porque o crime de gestão temerária é muito mal redigido, de forma lacônica no parágrafo único do artigo 4º da Lei 7492/86. A lei não define o limite entre o investimento arrojado e o temerário.

Segundo, porque este crime esconde uma pequena mas relevante sutileza: a lei não pune a mera imprudência, imperícia ou negligência. Trata-se de crime doloso. Logo, o gestor temerário será aquele que agiu com vontade e consciência de assumir risco não compatível com o retorno esperado. E quem avalia se o risco é ou não compatível com o retorno esperado?

Continua depois da publicidade

Dizem que essa avaliação é feita segundo as técnicas de cálculo probabilístico, dentro dos limites legais ou normativos. Na prática, porém, não é tão simples porque, além dos cálculos dos atuários, o responsável financeiro deve levar em consideração outros fatores de repercussão efetiva ou esperada sobre o patrimônio do fundo.

O déficit dos fundos de pensão aumentou 700% em quatro anos, fechando 2016 com rombo de R\$ 70 bilhões. A CPI dos Fundos de Pensão descortinou uma série de irregularidades na gestão dos fundos. Da investigação parlamentar resultou o PLS 312/16, em tramitação no Senado Federal, que tem por objeto aperfeiçoar a legislação vigente sobre os fundos de pensão. Uma das alterações sugeridas é garantir a incidência da Lei 7492/86; isto é, que o administrador do fundo que cometer fraude ou assumir riscos desmedidos responderá pelos crimes de gestão fraudulenta e gestão temerária.

Dirigentes de fundos de pensão, no entanto, entendem que as entidades não integram o Sistema Financeiro Nacional porque não têm fins lucrativos e estão sujeitos a órgão regulador e fiscalizador diferente dos bancos e demais instituições financeiras. Mesmo assim, o STJ decidiu em 2005 que esses dirigentes podem sofrer as sanções do artigo 4º da Lei 7492/86. A questão é polêmica.

Continua depois da publicidade

Não há certeza jurídica sobre se o Sistema de Previdência Complementar integra ou não o Sistema Financeiro Nacional. Certo é que o legislador, ao proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, não pode deixar de fora os direitos dos gestores dos fundos de pensão.

A lei precisa delimitar com clareza os limites legais da atuação dos gestores, afastando a insegurança jurídica atual, que prejudica tanto o participante – que deixa de contar com o trabalho de profissionais mais qualificados – quanto para os próprios administradores – que, amedrontados, se abstém de correr riscos. É claro que não se pode arriscar desnecessariamente, mas também não se deve criar um monstro ameaçador que impeça negócios lucrativos. A lei criminal desempenha um importante papel na busca desse justo equilíbrio.

Tópicos relacionados

[Crimes](#) ➤ [Investidor Agressivo](#) ➤ [Investidor Institucional](#) ➤



Rodrigo Frago

InfoMoney

Últimas Notícias

Mercados

Onde Investir

Política

Economia

Mundo

Business

Advisor

Trader

Minhas Finanças

Brasil

Consumo

Esportes

Carreira

Saúde

Colunistas

Aprenda

Relatórios

Conteúdos

Planilhas e Calculadoras

Cursos

Ebooks

Multimídia

Newsletters

WhatsApp

Podcasts

Vídeos

Web Stories

Veja mais

[Fazer login](#)[Política de cookies](#)[Quem somos](#)[Preferências de Cookies](#)[Política de privacidade](#)[Fale conosco](#)

© 2000-2026 InfoMoney. Todos os direitos reservados.

O InfoMoney preza a qualidade da informação e atesta a apuração de todo o conteúdo produzido por sua equipe, ressaltando, no entanto, que não faz qualquer tipo de recomendação de investimento, não se responsabilizando por perdas, danos (diretos, indiretos e incidentais), custos e lucros cessantes.

IMPORTANTE: O portal www.infomoney.com.br (o "Portal") é de propriedade da Infostocks Informações e Sistemas Ltda. (CNPJ/MF nº 03.082.929/0001-03) ("Infostocks"), sociedade controlada, indiretamente, pela XP Controle Participações S/A (CNPJ/MF nº 09.163.677/0001-15), sociedade holding que controla as empresas do XP Inc. O XP Inc tem em sua composição empresas que exercem atividades de: corretoras de valores mobiliários, banco, seguradora, corretora de seguros, análise de investimentos de valores mobiliários, gestoras de recursos de terceiros. Apesar de as Sociedades XP estarem sob controle comum, os executivos responsáveis pela Infostocks são totalmente independentes e as notícias, matérias e opiniões veiculadas no Portal não são, sob qualquer aspecto, direcionadas e/ou influenciadas por relatórios de análise produzidos por áreas técnicas das empresas do XP Inc, nem por decisões comerciais e de negócio de tais sociedades, sendo produzidos de acordo com o juízo de valor e as convicções próprias da equipe interna da Infostocks.